

**ESCLARECIMENTOS EM RELAÇÃO À NOTA TÉCNICA Nº 01/2020
EMITIDA PELO PROCON NO DIA 06 DE ABRIL DE 2020**

O Procon-MG, através de seu coordenador, emitiu Nota Técnica 01/2020, em que determina a concessão de descontos por parte das escolas privadas. Também, a elaboração de novas propostas de contrato, com redução nos preços durante o período de suspensão das atividades presenciais. Orienta, ainda, a suspensão dos contratos de prestação de serviços educacionais, relativos à educação infantil, até o término do período de isolamento social; além de outras obrigações.

A Nota Técnica 01/2020, indica que as instituições privadas de educação básica, vinculadas ao Sistema de Ensino do Estado de Minas Gerais, devem adotar uma série de procedimentos. Porém, como não tem força de lei, dispensa a imposição de obrigações legais ou eventuais disposições para disciplinar relações contratuais.

Em relação à Educação Infantil, o Procon não tem a competência para sugerir a suspensão dos contratos, uma vez que a oferta é regulamentada pelos Conselhos Municipais e Estaduais de Educação, com as devidas autorizações de funcionamento. A partir dos quatro anos de idade, a matrícula em instituições de ensino é obrigatória pela Legislação Brasileira, havendo a possibilidade dos pais e/ou responsáveis serem responsabilizados pelo Conselho Tutelar. Cada escola possui uma realidade, muitos pais estão satisfeitos com os serviços remotos oferecidos. Não compete ao Procon sugerir, de forma unilateral, qualquer suspensão de serviços educacionais.

Segundo a Lei Federal 9.870/99, a contratação de serviços particulares de educação se dá por **anuidades ou semestralidades escolares do ensino pré-escolar, fundamental, médio e superior**. No §5 da referida Lei, “o valor total, anual ou semestral, apurado na forma dos parágrafos precedentes terá vigência por um ano e será dividido em doze ou seis parcelas mensais iguais”.

Desta forma, a atual suspensão das aulas presenciais nas instituições de ensino, não implica em descontos automáticos e obrigatórios nas mensalidades escolares, uma vez que não são contados os dias letivos, mas o ano letivo. Os contratos educacionais referem-se ao todo: série, ano, período ou semestre. Contrata-se, pois, os serviços relativos àquela etapa curricular, com o valor correspondente a uma **anuidade** (serviço anual). Não existe prestação de serviços fracionados mês a mês e nem contratação de um mês de serviços educacionais. **As premissas utilizadas na nota técnica não procedem.**

Percebe-se portando que, o entendimento da questão é ambíguo. Ainda há muito para se debater, provavelmente ocorrerão recursos em instâncias superiores, até que se tenha uma definição clara à respeito deste tema.

Desta forma, o Comitê de Gerenciamento de Crises do Colégio ICJ continuará acompanhando todas as notícias e desdobramentos referentes a Nota Técnica 01/2020 assim como as outras, que por ventura venham a ser editadas. Reiteramos que, independente de uma lei definitiva (conforme mencionado no comunicado da Direção do Colégio ICJ, do dia 03/04/2020), estamos atentos a todos os impactos econômicos desta paralisação e não nos furtaremos a avaliar alterações na composição das parcelas futuras da anuidade escolar.

Neste momento, de conturbação no sistema educacional brasileiro, especialmente em Minas Gerais, precisamos manter a tranquilidade e termos serenidade nas nossas ações. Dias conturbados para todos, onde temos que lidar com medidas, notas, liminares, orientações diversas, emitidas por vários órgãos, muitas das vezes contraditórios e conflitantes. Fato que quando tudo isso passar, precisaremos estar mais do que nunca juntos, famílias, direção, professores e funcionários no objetivo de concluirmos este ano letivo com a qualidade que os alunos merecem.

Atenciosamente,

Diretoria do Colégio ICJ.



Rua Olinda, 206. Nova Suíça | 30421-185. Belo Horizonte/MG
Tel.: (31) 3332.6203 | www.colegioicj.com.br